



ERRATA

RESULTADO DA PLENÁRIA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO – Conae/2014

Art. 1º

§ 2º - A II CONAE possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas para subsidiar a efetivação e a implementação do Plano Nacional de Educação – PNE, pela **União**, pelos municípios, pelos estados, e pelo Distrito Federal, no contexto da construção do Sistema Nacional de Educação, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

Art. 16

As discussões a serem **realizadas** nas atividades da II CONAE/2014 deverão limitar aos conteúdos do Documento-Base.

Art. 19

II – Recebimento, por escrito, das solicitações de admissibilidade para destaque de emendas do Bloco III, **tendo para acessibilidade de pessoas surdas e cegas intérpretes em número proporcional para ajudá-las a escrever seus textos**, seguido de sua votação;

III – Leitura do Bloco I do respectivo Eixo Temático, com destaques orais **ou sinalizados em libras** dos blocos I e II, bem como dos destaques admitidos, do bloco III; e

Art. 20

A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

I – As emendas relativas aos respectivos eixos, constantes do Documento-Base, Bloco I, que não forem destacadas oralmente **ou sinalizadas em libras** pelo plenário, serão consideradas aprovadas;

IV – Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento-Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, **com 3 (três) minutos para cada lado, podendo ser dividido quando solicitado, antes do processo de votação;**

Art. 23

As intervenções nas plenárias da II CONAE deverão acontecer num intervalo de tempo de três minutos para cada participante, **acrescidas de mais três minutos para pessoas surdas.**

Art. 27

II – Delegados natos, com direito à voz, **intervenção** e voto nas plenárias deliberativas da Conferência.